



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013-E-2022.

E-2022.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA DE PROPRIEDADE ESPÓLIO DE JOSÉ REZENDE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS AS PROVIDÊNCIAS."**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei de complementar nº 013-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, carreou o projeto com documentos que comprova a propriedade do imóvel, acordo entre as partes, decreto de desapropriação, levantamento topográfico, avaliação do imóvel e demais documentos que entendeu pertinente.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 51/52 no qual solicitou algumas respostas do Poder Executivo.

Às fls. 54/61 foi juntado a dotação orçamentaria que deve suportar os custos da desapropriação.

Após a resposta a Douta Procuradora da Câmara Municipal exarou seu parecer às fls. 62/71.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 73/75, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 77, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

Esta comissão, em seu parecer às fls. 79/80, requerendo diligências.

O Executivo Municipal apresentou resposta à fl. 83.

Novamente, esta comissão baixou em diligências, onde o Executivo apresentou resposta e documentos, às fls. 90 e seguintes.

Após, os autos vieram novamente a esta comissão para parecer, que exarou parecer, pugnando por novas diligências.

Foi realizada reunião para esclarecimento das questões postas no parecer, bem como foram apresentados novos documentos pelo Executivo.

Após, os autos vieram novamente conclusos a esta comissão para parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer autorização legislativa para a compensação tributária por uma parte de um terreno para abertura de rua conforme solicitação da Secretaria de Defesa Social.

Conforme justificativa, o referido projeto de lei “*tem por finalidade ofertar a possibilidade de indenização por desapropriação amigável ser compensada com débitos fiscais inscritos em dívida ativa de IPTU por parte da expropriada e objeto de execuções fiscais, nos termos do protocolo de intenções e decreto expropriatório editado sob o nº323, de 21 de fevereiro de 2022.*”

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

Em reunião realizada nesta casa, foram prestados esclarecimentos, bem como foi apresentado novo projeto, onde a rua a ser aberta encontra-se integralmente na área de matrícula n.º 30.977.

Foi juntado cópia do inventário, sendo constatado que, de fato, não fora finalizado, bem como há nos autos daquele processo documentação que demonstra claramente que as duas áreas constituem-se em diferentes matrículas, o que de fato traria problemas ao município ao tentar efetuar o registro da desapropriação, já que a área expropriada no projeto pertencia a uma matrícula e, na realidade, estava inserido em duas matrículas.

Desta feita, a alteração no projeto de abertura de rua, para constar em apenas uma das matrículas, no caso a de n.º 30.977, sana a questão ora posta.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA